



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yovô Marquinho nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## PROCESSO REVOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática, incluindo manutenção de computadores e impressoras, formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede, hospedagem e atualização de site institucional conforme descrito no Termo de Referência.

## PROCESSO REVOGADO

**Resumo:** Processo revogado com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de reestruturação e desmembramento do objeto inicialmente proposto, visando maior clareza, eficiência e economicidade. A decisão foi tomada após análise de pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada.

## PUBLICAÇÕES:

### AVISO

PNCP Divulgação dia 31 de março de 2025

DIÁRIO OFICIAL: 1º de abril de 2025 – Edição 1329 – Pág. 6-7

Portal Transparência da Câmara

### REVOGAÇÃO

Diário Oficial: 08 de abril de 2025 – Edição 1332 – Pág. 10

PNCP divulgação dia 08 de abril de 2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1000 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Miguelópolis, 28 de março de 2025

Ao

## SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr. Responsável pelo Setor de Licitação.

Venho por meio deste encaminhar este Documento de Formalização de Demanda, juntamente com outros documentos para instrução do processo, objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda deste RPPS:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS; INCUINDO SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS, GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE REDE; SERVIÇOS CONFIGURAÇÃO DE APLICATIVO E SISTEMAS EM TERMINAIS; SERVIÇOS CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES DE REDE, COM FERRAMENTAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E ATUALIZACAO DE SITE INSTITUCIONAL.

Respeitosamente,

Rogério Carrijo  
Marques:1865  
2714894

Assinado de forma digital por Rogério  
Carrijo Marques:18652714894  
DN: cn=RG, o=AC-Signat, ou=Certificado  
Digital PE A1, ou=Procedural,  
ou=4417569000100, ou=AC-Signat  
Miguelópolis, cn=Rogério Carrijo  
Marques:18652714894  
Cadeia: 2025.03.31 13:24:56 -0100'

**Rogério Carrijo Marques**  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1500 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: câmara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de Miguelópolis no que tange à manutenção e ao pleno funcionamento de sua infraestrutura de tecnologia da informação. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras, bem como serviços técnicos de suporte à rede de dados, instalação e configuração de sistemas, manutenção de servidores e gestão de segurança da informação.

Com o avanço das demandas administrativas e legislativas, a Câmara passou a depender fortemente de recursos tecnológicos para a realização de suas atividades. Os serviços de informática são essenciais para garantir a eficiência na tramitação de documentos, comunicação institucional, transparência pública e acesso da população às informações por meio de canais digitais.

Dentre os serviços contemplados na contratação estão:

- Formatação de máquinas e instalação de programas indispensáveis às atividades legislativas e administrativas;
- Gerenciamento e configuração de rede local e de internet;
- Manutenção e configuração de servidores que armazenam dados institucionais;
- Suporte na instalação e atualização de sistemas utilizados nos terminais dos servidores públicos;
- Manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras;
- Desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional da Câmara, garantindo transparência e acesso à informação conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A equipe técnica atual da Câmara não dispõe de profissionais suficientes ou com especialização necessária para atender de forma contínua, eficiente e segura todas essas demandas, sendo inviável absorver esses serviços com os recursos humanos existentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br)

Assim, a contratação é imprescindível para assegurar o funcionamento adequado da estrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal, garantir a continuidade dos serviços públicos prestados e promover a modernização administrativa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

### 3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Prestação de serviços de fornecimento contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços especializados de consultoria em informática e suporte técnico, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras, formatação e instalação de softwares, gerenciamento e configuração de rede, instalação e suporte a sistemas e aplicativos nos terminais de trabalho, configuração e manutenção de servidores de rede com ferramentas de segurança, bem como desenvolvimento, hospedagem, manutenção e atualização do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis.

### 4. NATUREZA DO OBJETO

- ( ) Serviço não continuado
- (X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ( ) Material de consumo
- ( ) Material Permanente/equipamento
- ( ) Obras e outros investimentos

### 5. PREVISÃO DA DATA, E LOCAL, DA ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DO INÍCIO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços deverá ter início imediato após a assinatura do contrato.

O local da prestação dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, situada na Praça Vovó Marquinha, nº 20– Centro – Miguelópolis/SP, podendo haver, quando necessário, atendimento remoto ou eventual deslocamento técnico a outros pontos dentro do município, mediante solicitação formal.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme o interesse da Administração

### 6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir dos dados de sua assinatura, sendo sua execução condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, conforme previsto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yovô Marquilha nº 30 – Cep. 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camaradimiguelopolis.sp.leg.br

Nos termos do artigo 107 da mesma lei, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, desde que atendidos os requisitos legais e respeitados o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

Após 12 (doze) meses de execução do serviço, será aplicado o reajuste contratual, com base na inflação oficial do período, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo a adequação do valor contratado à realidade econômica vigente.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

### 8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a prestação do serviço não exceda o limite previsto para contratações diretas.

### 9. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Será designado posteriormente.

Miguelópolis, 28 de março de 2025

Rogério Carrijo  
Marques:1865  
2714894

Assinado de forma digital por Rogério  
Carrijo Marques 18652714894  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado,  
Digital PT A1, ou=Proveniência,  
ou=44 (704000001106, ou=AC  
BrasileiraE1 Multisig, ou=Rogério  
Carrijo Marques 18652714894  
Serial: 2025.03.11 13:29:13 -0700

Rogério Carrijo Marques  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.jg.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 10/2025

**Número do Processo:** 10/2025

### **Descrição da Necessidade**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo iniciar o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de consultoria em informática, incluindo manutenção de computadores e impressoras, gerenciamento e configuração de rede, suporte técnico aos sistemas utilizados, manutenção de servidores, bem como o desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Este estudo é essencial para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais e administrativos exigidos para serviços públicos contínuos e essenciais.

Atualmente, a Câmara Municipal possui contrato vigente com empresa prestadora de serviços de suporte técnico e informática. Contudo, esse contrato não abrange serviços relacionados ao desenvolvimento e manutenção do site institucional, tampouco contempla de forma ampla e integrada todas as demandas técnicas atuais e futuras da infraestrutura de tecnologia da informação da Casa Legislativa.

A falta de cobertura contratual para o site institucional compromete o atendimento às normas de transparência pública, acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e publicidade dos atos administrativos, dificultando a atualização e divulgação de informações oficiais ao cidadão.

Assim, a contratação pretendida tem por objetivo sanar essas lacunas e consolidar, em um único contrato, todos os serviços técnicos necessários para garantir o bom funcionamento da estrutura de informática da Câmara Municipal, promovendo maior controle, eficiência, segurança da informação e economicidade na gestão pública.

### **ÁREA REQUISITANTE**

Presidência da Câmara de Miguelópolis: Sr. Rogério Carrijo Marques

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá fornecer os serviços de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Miguelópolis.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de consultoria e suporte técnico em informática, de forma abrangente e especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yvô Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## 1. Suporte Técnico em Informática

Prestação de serviços técnicos especializados de suporte a usuários, incluindo:

- Formatação e reinstalação de sistemas operacionais em computadores e notebooks;
- Instalação e atualização de softwares utilizados nas atividades administrativas e legislativas;
- Configuração de impressoras locais e em rede;
- Diagnóstico e correção de falhas de hardware e software;
- Atendimento presencial e remoto conforme demanda da Câmara.

## 2. Manutenção de Equipamentos

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de:

- Computadores, notebooks e periféricos;
- Impressoras jato de tinta e laser, com limpeza interna, substituição de peças (quando fornecidas) e configuração;
- Diagnóstico e relatório de problemas técnicos para tomada de decisão.

## 3. Gerenciamento de Rede

Prestação de serviços de:

- Configuração e manutenção de redes locais (LAN), cabeadas e sem fio (Wi-Fi);
- Monitoramento de conectividade entre terminais, roteadores, switches e servidores;
- Diagnóstico e correção de falhas de rede;
- Organização de cabeamento estruturado e identificação de pontos de rede.

## 4. Configuração e Manutenção de Servidores

Serviços especializados em:

- Instalação e manutenção de servidores de rede (Windows Server, Linux ou outro sistema adotado);
- Implementação de rotinas de backup e recuperação de dados;
- Configuração e atualização de ferramentas de segurança (antivírus, firewall, controle de acesso, etc.);
- Gerenciamento de usuários e permissões de acesso em rede.

## 5. Suporte a Sistemas e Aplicativos

Suporte técnico para:

- Sistemas utilizados pela Câmara, incluindo softwares de gestão legislativa e administrativa;
- Aplicativos diversos utilizados nos terminais dos servidores;
- Instalação, configuração, atualização e orientação para uso dos sistemas.

## 6. Desenvolvimento, Hospedagem e Atualização de Site Institucional

Serviço completo envolvendo:

- Criação e/ou modernização do site oficial da Câmara Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Yvô Marquinho n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br)

- Hospedagem do site em servidor seguro com alta disponibilidade;
- Implementação de layout responsivo e acessível, conforme normas da Lei de Acesso à Informação e LGPD;
- Ferramenta de gestão de conteúdo para inserção de atas, leis, portarias, notícias, licitações, entre outros;
- Manutenção e atualização periódica de conteúdo, conforme demanda do setor responsável da Câmara.

### 7. Consultoria Técnica Especializada

Disponibilização de suporte consultivo para:

- Orientações técnicas sobre aquisição de equipamentos, sistemas e melhorias de infraestrutura de TI;
- Avaliação de soluções tecnológicas conforme evolução das demandas da Câmara;
- Pareceres e recomendações técnicas, quando solicitadas formalmente.

### DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTÍNUO

O serviço objeto desta contratação possui natureza contínua, uma vez que atende a uma demanda permanente e essencial para o funcionamento da Câmara Municipal de Miguelópolis. Envolve atividades técnicas e operacionais indispensáveis, como manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, suporte técnico aos sistemas e rede, administração de servidores, além do desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional.

A manutenção regular e ininterrupta desses serviços é fundamental para assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara, proteger a integridade dos ativos de tecnologia da informação e garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas à transparência pública, acesso à informação e segurança de dados.

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de um serviço comum, caracterizado por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado. Assim, a contratação será realizada com base no critério de menor preço global, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e adequação ao interesse público, que regem a Administração Pública.

### DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Câmara Municipal de Miguelópolis, designados especificamente para essa função. A nomeação dos responsáveis pela fiscalização dar-se-á por meio de contrato garantindo o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, a verificação da conformidade com as cláusulas contratuais e a adoção de disposições em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovô Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br)

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução mais adequada para atender à presente demanda é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico em informática, manutenção de equipamentos de informática e impressoras, gerenciamento de rede, suporte a sistemas, bem como desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis, assegurando a prestação dos serviços de forma contínua, eficiente e tecnicamente qualificada.

O processo será conduzido conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo transparência, eficiência e economicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para embasar a pesquisa de preços e a definição dos parâmetros contratuais, foram consultados contratos análogos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possibilitando a análise comparativa dos valores praticados por outros entes públicos e a identificação das melhores práticas atualmente adotadas na área de tecnologia da informação, assegurando a compatibilidade dos preços com o mercado e a viabilidade técnica e financeira da contratação pretendida.

### 1. CAMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOTEBOOKS, COMPUTADORES, INCLUINDO MONITOR E PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, SERVIDOR DE DADOS E INTERNET DA CÂMARA, REDE CABEADA, MONITOR DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA.

**Vigência:** de 14/05/2024 a 13/05/2025

**Empresa Contratada:** F.B. DA SILVA SOLUÇÕES EM INFORMATICA (CNPJ: 13.465.442/0001-55)

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 54.720,00

**Link PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/64037898000155/2024/6>

Contrato nº 7/2024

Contrato nº 7/2024

Local: Miguelópolis - SP    Orgão: Câmara Municipal de Miguelópolis    Unidade executora: 0001    Tipo de contratação: 01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOTEBOOKS, COMPUTADORES, INCLUINDO MONITOR E PERIFÉRICOS, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, SERVIDOR DE DADOS E INTERNET DA CÂMARA, REDE CABEADA, MONITOR DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA.

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2024    Data de assinatura: 14/05/2024    Registro de contratação no PNCP: 64037898000155/2024/6

Valor estimado: R\$ 54.720,00    Valor de assinatura: R\$ 54.720,00    Valor de contratação no PNCP: R\$ 54.720,00

Link para o contrato: <https://pncp.gov.br/app/contratos/64037898000155/2024/6>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado de São Paulo  
Praça Yvôy Marquinho n.º 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## 2. CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos em equipamentos de informática, visando a manutenção técnica mensal, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

**Vigência:** de 29/01/2025 a 28/01/2026

**Empresa Contratada:** 45.607.059 CARLOS EDUARDO MARCELINO. (CNPJ: 45.607.059/0001-80)

**VALOR CONTRATADO: R\$ 30.000,00**

**Link:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/50513589000108/2025/5>

Contrato nº 003/2025

[illegible]

### 3. CAMARA MUNICIPAL DE PARAGUACU

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE NA MONTAGEM/INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS REPARTIÇÕES.

Vigência: de 22/07/2024 a 22/07/2025

**Empresa Contratada:** WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA (CNPJ: 13.638.141/0001-86)

**VALOR CONTRATADO: R\$ 30.600,00**

Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07480746000199/2024/47>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Yvô Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4342 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br)

Contrato nº 39/2024

Contrato nº 39/2024

Local: Miguelópolis - SP | Órgão: Câmara Municipal de Miguelópolis | Unidade executora: Câmara Municipal de Miguelópolis  
Tipo: Contratação Especializada | Registro em Sistema: SPC | Processo: 39/2024 | Categoria de contratação: 70  
Data de publicação no PNC: 14/11/2024 | Data de abertura: 14/11/2024 | Registro em sistema: 14/11/2024  
Id externo PNC: 26120956000110/2024/24 | Tipo: Contratação Especializada | Contrato: 39/2024 | Id contratação PNC: 26120956000110/2024/24

Objeto:

Contratação de serviços de suporte técnico especializado para suporte técnico e suporte de infraestrutura de computadores, redes, telefonia, internet e sistemas de informação da Câmara Municipal de Miguelópolis.

|  |                                                                                                  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Processo: 39/2024                                                                                |
|  | Tipo: Contratação Especializada   Objeto: 39/2024   <a href="#">Verificar status do processo</a> |
|  | Nome/Razão social: MARCIO RODRIGUES MARTINS                                                      |

#### 4. CÂMARA MUNICIPAL DE VICOSA=MG

**Objeto:** SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E REDE PARA FINS DE POSSIBILITAR O ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE VICOSA E SEU ANEXO.

Vigência: 14/11/2024 a 14/11/2025

Empresa Contratada: MARCIO RODRIGUES MARTINS (CNPJ: 38.488.276/0001-33)

Valor: R\$ 48.000,00

Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/26120956000110/2024/24>

Contrato nº 000028/2024

Contrato nº 000028/2024

Local: VICOSA - MG | Órgão: Câmara Municipal de Vicosá | Unidade executora: Câmara Municipal de Vicosá  
Tipo: Contratação Especializada | Registro em Sistema: SPC | Processo: 000028/2024 | Categoria de contratação: 70  
Data de publicação no PNC: 14/11/2024 | Data de abertura: 14/11/2024 | Registro em sistema: 14/11/2024  
Id externo PNC: 26120956000110/2024/24 | Tipo: Contratação Especializada | Contrato: 000028/2024 | Id contratação PNC: 26120956000110/2024/24

Objeto:

Solicitação de abertura de processo de dispensa para contratação de serviços especializados em suporte técnico de infraestrutura de computadores, redes, telefonia, internet e sistemas de informação da Câmara Municipal de Vicosá e seu anexo.

|  |                                                                                                      |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Processo: 000028/2024                                                                                |
|  | Tipo: Contratação Especializada   Objeto: 000028/2024   <a href="#">Verificar status do processo</a> |
|  | Nome/Razão social: MARCIO RODRIGUES MARTINS                                                          |

Assinado: Assinado

| Item                                                                                                                                                           | QTD | Unid.   | Valor         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|---------------|
| 01 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de informática consistente em manutenção de softwares, atualização diária do site | 01  | unidade | R\$ 48.000,00 |

#### 5. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de informática consistente em manutenção de softwares, atualização diária do site





## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

4. **Funcionamento seguro e estável dos servidores**, com rotinas de backup, controle de acessos e atualização das ferramentas de segurança da informação (antivírus, firewall, etc.).
5. **Desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional**, assegurando a divulgação de informações oficiais, a transparência pública, o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. **Padronização, modernização e eficiência na gestão da tecnologia da informação** da Câmara Municipal, com consultoria técnica especializada que apoie decisões administrativas relacionadas à aquisição e ao uso de recursos de TI.
7. **Melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população**, por meio do uso adequado da tecnologia da informação, fortalecendo a imagem institucional e promovendo a transformação digital no setor público.

### CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria em informática, manutenção de equipamentos, gerenciamento de rede, suporte técnico, manutenção de servidores, bem como desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional, é viável e essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Miguelópolis.

A pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) demonstrou que os valores praticados por órgãos públicos para serviços similares estão dentro de parâmetros razoáveis, assegurando economicidade, eficiência e aderência às boas práticas da Administração Pública.

Além disso, a manutenção de uma estrutura de tecnologia da informação funcional e segura, aliada à atualização contínua do site institucional, é fundamental para o funcionamento dos sistemas internos, a proteção dos dados públicos e a promoção da transparência, publicidade e acessibilidade, em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Dessa forma, conclui-se que o processo de contratação deve ter prosseguimento, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a seleção de empresa capacitada para atender, com qualidade e segurança, às demandas técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Miguelópolis.

Rogério Carrijo

Marques:18652

714894

Rogério Carrijo Marques

Miguelópolis, 28 de março de 2025  
Assinado digitalmente por Rogério Carrijo Marques  
Data: 2025.03.28 12:25:47 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3535-1500 – Fax: (16) 3535-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br)

## MAPA COMPARATIVO

| FONTE                                             | PNCP                                                                                                                            | VALOR GLOBAL |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Câmara Municipal de Ilha Comprida                 | <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/64037898000155/2024/6">https://pncp.gov.br/app/contratos/64037898000155/2024/6</a>   | 54.720,00    |
| Câmara Municipal de Américo Brasiliense           | <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/0513589000108/2025/5">https://pncp.gov.br/app/contratos/0513589000108/2025/5</a>     | 30.000,00    |
| Câmara Municipal de Paraguaçu                     | <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/07480746000199/2024/47">https://pncp.gov.br/app/contratos/07480746000199/2024/47</a> | 30.600,00    |
| Câmara Municipal de Viçosa/MG                     | <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/26120956000110/2024/24">https://pncp.gov.br/app/contratos/26120956000110/2024/24</a> | 48.000,00    |
| Instituto de Previdência de Miguelópolis (IPSPMM) | <a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2024/5">https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2024/5</a>   | 35.400,00    |

**MEDIANA: R\$ 35.400,00**



# **Câmara Municipal de Itua Comprida**

*Projeto de Lei Municipal*

III - Em caso de inexistência de norma e a fiscalização da execução dos serviços e a CONTRATANTE, mediante licença da ANEEL, poderá, por iniciativa própria, executar os serviços em Itua Comprida.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A ANEEL, por meio de seus agentes, não se responsabiliza pela execução dos serviços sob responsabilidade contratada, sob pena de CONSTATADA a existência de irregularidades, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as atividades sob sua responsabilidade, bem como por danos materiais e morais.

II - A CONTRATADA é responsável por todos os custos envolvidos com a execução dos serviços e com a contratação de pessoal, bem como com a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

III - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

IV - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

V - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

VI - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

VII - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

# **Câmara Municipal de Itua Comprida**

*Projeto de Lei Municipal*

III - Em caso de inexistência de norma e a fiscalização da execução dos serviços e a CONTRATANTE, mediante licença da ANEEL, poderá, por iniciativa própria, executar os serviços em Itua Comprida.

II - A CONTRATADA é responsável por todos os custos envolvidos com a execução dos serviços e com a contratação de pessoal, bem como com a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

III - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

IV - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

V - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

VI - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

I - A CONTRATANTE é responsável por todos os custos envolvidos com a execução dos serviços e com a contratação de pessoal, bem como com a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

II - A CONTRATANTE deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

III - A CONTRATANTE deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

IV - A CONTRATANTE deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

V - A CONTRATANTE deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

VI - A CONTRATANTE deverá assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos materiais e morais decorrentes da execução dos serviços.

- [illegible]

7. **DATA QUALITY**[illegible]

© Elsevier B.V. All rights reserved. It is not possible to license this article for use in a journal not covered by the copyright agreement between Elsevier B.V. and the copyright owner for this article.

It is important to note that the results of this study are based on a cross-sectional design. Therefore, the causal relationship between the variables cannot be definitively established. Future research should consider longitudinal studies to explore the temporal dynamics of these relationships.

19. Repetitive consumption of water for 20 minutes during the day was found to be beneficial for the health of the body.

Abstract: A quantitative analysis of the variation in the concentration of the 100 most abundant amino acids in the plasma of 100 healthy subjects is reported.

7. Comparison of the Hatched-Scale Data from the Occurrence Data & A.I. Evaluation

11. In the United Kingdom, the only person known to have been observed to sing in the bath is a woman in the north of Scotland.

10. A notary public has the authority to administer oaths when performing notary duties.

Received 16 January 2004; accepted 10 March 2004; first published online 11 May 2004

H-2D<sup>b</sup> HEPATITIS A ANTIGEN PRESENTATION[illegible]

#### 9. DOG DIRECTORIAL CONTRACTS

917 - Any proposals to CONTRIBUTE in proportion to what its on the

## THE RECURSIVE ORCAMENTAL

1053 • A. LARSEN, L. HANSEN, and J. H. HANSEN, *Journal of Polymer Science: Part A: Polymer Chemistry*, **33**, 1053 (1995).

## 11-04 Aktivniško društvo

[illegible]

## 112 CONTEMPORARY CHINESE LITERATURE

12.  $\alpha$  per la quale interseca un rettangolo del perimetro 20 cm in un punto equidistante ai suoi vertici, e il rettangolo ha un lato di lunghezza 4 cm.

[illegible]

# Câmara Municipal de Ilho Comprido

Paulista, 14 de Maio de 1964

12 - PORK

Via 1 - O presente expediente trata de ajuizar ajuizar status do elemento da Câmara Municipal de Ilho Comprido.

Exa. B. Com este expediente ajuizar ajuizar status do elemento da Câmara Municipal de Ilho Comprido.

Ilho Comprido, 12 de Maio de 1964

27 de Maio de 1964

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHO COMPRIDO

CONTRATADA

F. B. DA SILVA SOUZA, EM INFORMATICA  
FILIPINAS DA SILVA  
CONTRATADA

CONTRATADA

Nome do  
Nome do

Nome do  
Nome do







## Câmara Municipal de Vicoça

Rua da Liberdade, 110 - 13020-000 Vicoça - MG  
Fone: (31) 3339-1100 - Fax: (31) 3339-1101



4.14. No âmbito da obra em questão, o licitante não poderá, de qualquer forma, contratar a terceiros para a execução de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e materiais.

4.15. Não é permitida a contratação de terceiros para a execução de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e materiais.

4.16. Quando da contratação, será obrigatório o envio de material e equipamentos de manutenção e reparação de equipamentos e materiais, para serem utilizados em caso de necessidade. O licitante não poderá, de qualquer forma, contratar a terceiros para a execução de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e materiais.

4.17. Será obrigatório a aplicação de uma comissão de fiscalização, composta por membros da Câmara Municipal de Vicoça e de outros órgãos e entidades, para acompanhar a execução da obra e a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - ENTRELA E REAJUSTAMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o preço unitário e global, inclusive o valor da mão de obra, constante no Edital, constante no Edital.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o preço unitário e global constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.3. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.4. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.5. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.7. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.8. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.9. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.10. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.11. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.12. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.13. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

5.14. O preço unitário e global, sob pena de anulação da proposta, deverá ser mantido constante em todo o período de validade da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.



## Câmara Municipal de Vicoça

Rua da Liberdade, 110 - 13020-000 Vicoça - MG  
Fone: (31) 3339-1100 - Fax: (31) 3339-1101



### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.10. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.11. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.12. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.13. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.14. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.15. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.16. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.17. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.18. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.19. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.20. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.21. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.22. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

6.23. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.





## Câmara Municipal de Vicoso

Prédio Municipal, Rua do Comércio, 100 - Vicoso - MG  
Fone: (31) 3333-1111 - Fax: (31) 3333-1112



Art. 1º

Art. 2º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 3º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 4º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 5º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 6º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 7º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 8º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 9º

Art. 10º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 11º

Art. 12º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 13º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 14º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 15º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 16º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 17º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 18º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 19º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 20º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 21º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 22º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 23º - O presente projeto de lei estabelece o regime de



## Câmara Municipal de Vicoso

Prédio Municipal, Rua do Comércio, 100 - Vicoso - MG  
Fone: (31) 3333-1111 - Fax: (31) 3333-1112



Art. 1º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 2º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 3º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 4º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 5º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 6º

Art. 7º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 8º

Art. 9º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 10º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 11º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 12º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 13º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 14º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 15º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 16º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 17º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 18º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 19º - O presente projeto de lei estabelece o regime de

Art. 20º - O presente projeto de lei estabelece o regime de





# Câmara Municipal de Vicosi

Rua dos Gonçalves, nº 100 - Vila Pólio - Vicosi - MG.  
CEP: 35.700-000 - Fone: (31) 3333-1111



La por la presente se hace constar y certificar, a petición de quien solicita, que el presente documento es una copia fiel y verdadera del original que se encuentra en el archivo de la Secretaría de la Cámara Municipal de Vicosi.

Vicosi, 14 de noviembre de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VICÓSI**  
Rafael Gonçalves Guimarães  
Presidente

**SECRETARIO MUNICIPAL MARTINHO**  
Mário Antônio de Oliveira  
Representante Legal

Edilson de Jesus  
Eduardo de Jesus  
EAB/ML 182.009

Suelene Yvelin Macedo  
Coordenadora Jurídica e Administrativa  
DAB/ML 182.739

**TESTEMUNHAS:**

**Cláudio Pereira de Paula Albuquerque**  
Coordenador Geral

**Isabelina de Araújo Lopes**  
Coordenadora Jurídica e Administrativa



# Câmara Municipal de Américo Brasiliense

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da assinatura do ato de homologação e início dos trabalhos

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

OBJETO: Serviços técnicos em equipamentos de informática visando a manutenção técnica mensal, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

DISSPESA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

CONPRAE COTAÇÕES Nº 5/2025

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 398 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 30.533.589/0001-00

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Wilson Elias de Souza

### CONTRATADO

45.607.859 CARLOS EDUARDO MARCELINO

Endereço: Avenida Luiz Azevedo, nº 452

Mulero/Cilândia/Batida Jardim Lúcia Otonário II/Americo Brasiliense/São Paulo

CEP: 14820-568

CNPJ/MF nº 45.607.859/0001-80

Sr. Carlos Eduardo Marcelino

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ sob nº 30.533.589/0001-00, com sede na Rua Manoel Borba, nº 398 - Centro - Américo Brasiliense/SP, representada por seu Presidente Sr. Wilson Elias de Souza, construtora delegada de competência facultada pelo artigo 38 da Lei Municipal de Américo Brasiliense, de data em data designada CONTRATANTE, e 45.607.859 CARLOS EDUARDO MARCELINO, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Luiz Azevedo, nº 452 - Jardim Lúcia Otonário II/Americo Brasiliense/São Paulo, CEP: 14820-568, inscrita no CNPJ sob nº 45.607.859/0001-80, com sede representada na forma da sua ata constitutiva pelo Sr. Carlos Eduardo Marcelino, nos autos do Processo Administrativo nº: 72/2025 - Dispensa de Licitação nº 5/2025, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021, artigo 75,



# Câmara Municipal de Américo Brasiliense

União II c/c Decreto Federal nº 12.543, de 30/12/2024 e artigo 3º, caput e §1º, inciso II c/c §2º, da Lei nº 10, de 14/09/2021 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATO, entre o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem por finalidade a prestação de serviços técnicos em equipamentos de informática, visando a manutenção técnica mensal, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, sob conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritas:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III - Proposta de Contratação

## CLÁUSULA II - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo que a CONTRATADA fornecerá a importância mensal estimada de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão das quantidades de serviços efetivamente prestados.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta nos autos da Dispensa de Licitação, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas tributárias e demais despesas de qualquer natureza.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta do dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - Fides 05 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica Datas 010.102 - Secretaria da Câmara, Função 01.031.0902.2001.000 - Encargos das atividades legislativas. Recursos da despesa 2.3.90.25.05 - Serviços técnicos profissionais.

2.3. O presente não fiza a transferência, portanto, não será concedido restabelecimento a qualquer contratante, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo Índice IPCA/IDIC, atualizado nos últimos doze meses.

2.4. Eventuais alterações contratuais e/ou reajustamentos reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

2/10  
P.A.  
72/2025  
(CONTRATO)  
AM  
1/12/25

2/10  
P.A.  
72/2025  
(CONTRATO)  
AM  
1/12/25



## Câmara Municipal de Américo Brasileiro

2.5. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o fato, por escrito até 30 (trinta) dias antes da término do contrato, sob pena de inadimplência contratual.

### CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da última soma acrescida de instrumento, podendo ser prorrogado por intermédio das partes, por igual período, até o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as requisitos legais e contratuais.

3.1.1. A vigência totalizar-se-á na data da assinatura deste contrato e encerrar-se-á no término do prazo de execução, após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao acordo, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam semelhantes para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo.

### CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, PAGAMENTO E SANTEAMENTO DE INDEBIDILIDADES

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, entre outros, ou prazos e condições de contratação, entrega e pagamento observando as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo da Referência.

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.1.2. O pagamento poderá, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, ser realizado por meio de carta de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/vote fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação de Contratações esteja regularizada.

4.2.1. Se a fatura/vote fiscal não for apresentada ou a documentação não estiver regularizada, a contagem dar-se-á a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liberação.

4.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados mensalmente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA/INCC da categoria mercadorias.

3/10  
P.A.  
22.02.2025  
L.S.M.A/100  
A.M.  
1/2/25

## Câmara Municipal de Américo Brasileiro



4.3. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.3.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação da contraprestação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.5. Características irregulares no objeto, e Fiscal do Contrato, sua proibição das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

### CLÁUSULA V - ESPECIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a prestação desses serviços, exercer a total gestão e controle fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal do Contrato, designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado.

5.2. A gestão de presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Sr. FRANCISCO MIVES NETO, matrícula nº 108.

5.3. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Secretário da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Assessoria Legislativa, Sr. LUIZ GABRIEL SANDRE CONTILIA, matrícula nº 112.

### CLÁUSULA VI - DEMONSTRAÇÕES DO CONTRATADO

6. Além das demonstrações contábeis nos Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições que compatibilizar com sua habilitação no certame;

6.2. Executar os serviços conforme especificações constantes dos anexos e de sua proposta, com a observação dos equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos/materiais, EPI, EPC, uniforme e outros, na qualidade e quantidade necessárias à execução do serviço contratado.

6.3. Repor, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços afetados em que no período-vigência ocorrerem as irregularidades constatadas da execução ou da prestação dos serviços.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.070, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar das parcelas devidas à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

3/10  
P.A.  
22.02.2025  
L.S.M.A/100  
A.M.  
1/2/25



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

6.5. Utilizar equipamentos habilitados e com certificação básica dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

6.7. Disponibilizar a CONTRATANTE os equipamentos devidamente identificados e identificados por meio de crachá, além de providenciar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem qualquer custo a estes;

6.9. Responsabilizar-se pelas ações e omissões decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10. Quando sob sua responsabilidade a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia vinte do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Situação Social; 2) certidão negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do Distrito do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### CLAUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Estabelecer o pagamento os seus prazos e prazos pactuados;

7.2. Assumir a fiscalização e a execução direta do contrato por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato, formalmente designados, identificando e dando de representação judicial da Câmara Municipal para ajuízo das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada, atuando com o registro próprio as falhas detectadas, inclusive dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto; 7.4. Elogiar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas do Termo de Referência, bem como os serviços de sua prestação;

7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventual irregularidade, através de irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, verificando-se que as medidas por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem outras tarefas

6/20

PA  
12/02/2025  
10:11:10  
AM  
3/2025



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### CLAUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina das arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo do contrato.

8.4. Reduções que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizadas por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao fisco, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLAUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO é responsável pelas demais causas decorrentes do cumprimento do contrato, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atividades, não incluindo no realizado uma responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

### CLAUSULA X - DAS OBRIGACIONES DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato reger-se-á pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no silêncio o disposto que não for contrário, as normas da legislação civil brasileira.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA XI - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. Casos de infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e CONTRATADO que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos em seu interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação solicitada para o contrato;

e) não manter a proposta, salvo sua desistência do fato supramencionado devidamente justificado;

f) não colaborar e cumprir ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitado dentro do prazo de validade da sua proposta;

g) causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6/20

PA  
12/02/2025  
10:11:10  
AM  
3/2025



## Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução eletrônica ou execução do contrato;
- c) transferir a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) empregar-se de modo ilícito ou cometer fraude em qualquer material;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- f) praticar ato inerte previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na inabilitação do contratado, resultando a parte falha em:
- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a inexecução de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento do licitar e contratar, quando praticar as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g de subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a inexecução de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticar as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g de subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifique a inexecução de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
- (i) montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inidoneidade, por dia de atraso na entrega das serviços ou submissão de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- (ii) O atraso superior a 35 (quinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento no cumprimento integral de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (iii) Correspondente, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da aplicação da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições de contratação;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de restituição integral do dano causado a CONTRATANTE;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as intimações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 11.4.3. Provimentos ao encumprimento à cobrança judicial, a multa poderá ser restituída administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento da contradição enviada pela autoridade competente.

7/10  
P.A.  
22/03/2021  
CONTRATO  
1296  
12/03/21

## Câmara Municipal de Américo Brasileiro



- 11.5. A aplicação das sanções previstas no 4º em processo administrativo que ensejar o cancelamento e a anulação do CONTRATO, observando-se o procedimento contido no caput e parágrafos de art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, para as previstas no inciso e parágrafos de art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.6. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §3º):
- a) a natureza e a gravidade do ilícito cometido;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que a prática provocou para o CONTRATANTE;
- e) a importância ou a importância do contrato;
- f) a importância ou a importância do contrato;
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em normas legais de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam infrações civis ou crimes na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, por meios comuns, observando-se os procedimentos e autoridades competentes previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.8. A penalidade judicial do CONTRATADO poderá ser considerada extinta, se o contratado cumprir integralmente as condições de pagamento ou de prestação de serviços, desde que utilizada com o intuito de facilitar, expedir ou diminuir a prática das atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conduta patrimonial, e, nesse caso, todas as ações das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão extintas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a menos que os mesmos não a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observado, em todos os casos, o contrário, e a multa de fato e a obrigação de restituição de valores judiciais (art. 160);
- 11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contar, citando da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados em dados relativos ao sanção por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não poderão ser aplicadas na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/21.

8/10  
P.A.  
22/03/2021  
CONTRATO  
1296  
12/03/21



## Câmara Municipal de Arêteso Brasileiro

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos pela sua utilização permitida em lei.

12.4. A Administração deve ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subordinação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo, e que estejam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

13.3. Terribili o tratamento que todas as crianças do art. 35 da LOPJ, e desde do CONTRATO mínimo, tem, com excepção dos hospitais do art. 16 da LOPJ, incluindo CONTRATO mínimo, de garantir de qualidade de atendimento para fins de cumprimento do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e assegurar a qualidade do atendimento e da segurança.

regulamento não se aplica, o empregado não poderá ser contratado sem a apresentação de um documento que comprove a existência de vínculo empregatício anterior ao desfecho da ação trabalhista, sob pena de nulidade do contrato de trabalho.

12.7. O CONTRATO deve ser objeto de sub-contratos e subcontratados o contratado das diversas etapas da prestação dos serviços, para assegurar a integralidade das obrigações assumidas.

12. O CONTRATANTE poderá receber até 60 dias para efetuar o cumprimento (caso contrário, o CONTRATADO poderá receber indenização em razão dos prejuízos de caráter financeiro, decorrente do não cumprimento das obrigações assumidas).

22.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, relatório mensal, atualizado, sobre o andamento das atividades, com o objetivo de possibilitar ao CONTRATANTE a avaliação da execução das atividades, bem como a identificação de possíveis problemas e a adoção de providências necessárias para a conclusão das atividades no prazo estabelecido.

compromiso sin lazos, incluso a quienes no pertenecen a la familia. En el caso de los hijos, el compromiso se formaliza a partir de constructos administrativos, no calificados 12, 10. Bancos de dados formales a partir de constructos administrativos, no calificados en aquellos que se proyectan a armazones dados primales, dados no manifiesto en subdatos verticales estructurados, cuya rigidez estructural garantiza el tratamiento uniforme (LACIT, año 3,7) con esta norma, dada la rigidez a regirse de finalización, por ende, el compromiso sin lazos, incluso a quienes no pertenecen a la familia.

[illegible]

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pelo autoridade competente, em especial a ANPD por meio de orientações técnicas ou recomendações emitidas na forma da Lei PD.

12.13. Os contratos e campeonatos de que trata o § 1º do art. 26 da Lei PD deverão ser contratados a autoridade nacional.

12.13. Os contratos e convenções de que trata o § 1º do art. 26 da LRPD deverão ser encaminhados à autoridade pactante.

## CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

[illegible]

9/10

1994

1000

value

## Câmara Municipal de América Brasileira



53.2. O contrato pode ser extinto antes de concluídas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo dele fixado, por alguma das razões previstas no artigo 1177 da NCLC, ou ainda, mediante vontade e acordo entre o contratante e a simples devedora.

Porto Cervo (Municipalities of 138 e 139 da municipalidade)

13.2.1. Nesta hipótese, apóiamos um fundamento de natureza L20 e L21 em relação à

Esattamente. Se non si opera in modo corretto, si rischia di essere puniti. E' vero, ma se si opera in modo corretto, si può essere premiati. E' vero, ma se si opera in modo corretto, si può essere premiati.

intermittent contact between the two electrodes

### 3.3.3. O método de resíduo, também que pode gerar um novo problema

3332. *Wolbachia* dos parasitoides é associada a alta diversidade

141-15-9. To the authors' knowledge, this is the first study to

214. O uso abrangente das obrigações instituídas no presente capítulo no a científico das biotecnologias produzidas em laboratório, desde já, o CONFINAR-SE a tecnologia, utilizá-la, transferir, o controle, independentemente de investigação científica, tecnológica, ou de aplicação das leis 138 e 129 do sistema biotecnológico legal.

## CLAVUSULA XIV - DO FOLIO

CLÁUSULA XV – Das Ações: 14. Fica eleito o Foro da Aracaju, Sergipe/SE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

СТАТУС НА XV – ПОИЛКАЦИО

CLAUDIO ALV - FUNDADOR  
15.1. INCUMBED A CONTRATANTE: previdenciador e publicações de seu instrumento em  
incumbido e com o seu instrumento de trabalho de 14.133/21

E, por estarem na parte de plano e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 7.º III, §4.º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 23.501/2023, disponível e assinatura do interessado, sob pena de anulação da documentação e cancelamento por violação da assinatura.

Amirco Corporation, 10/25

CONTRASTE  
CARNAL MUNDIPAT  
DE AMBICO INSESTUOMALCON RIOS DE  
SOUZA

Submitted: 2003-07-26; Accepted: 2003-09-01

CONTECATAO  
45.50 - 45.59 CAH. 636  
EDICAO DO MANEJO DO

Itan Marini Siregar, JPM, Franch Consultant 503.910.1100 • Citi 1.800.20.0013 • Asia Pacific Headquarters • 57  
 7th Floor, 100 Pineapple Avenue, Singapore 069071 • Email: [franch@itanmarini.com](mailto:franch@itanmarini.com)

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110











## Câmara Municipal de América Brasileira

7.10. Constatando-se, ainda no SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem possibilidade sua regularização por escrito, pelo qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratado.

7.11. Se o contrato regularizado ou anula a defesa considerada improcedente, o contratado deverá comparecer aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a irregularidade do contratado, bem como quanto a sanção de pagamento a ser efetuada, para que sejam acolhidos os meios preventivos e sucessivos para garantir o cumprimento de suas obrigações.

7.12. Por ocasião da irregularidade, o contratado deverá aderir ao processo conciliatório, mediante contrato, por meio do processo administrativo conciliatório, assinando no contrato o anexo digital.

7.13. Quando a dívida estiver no objeto, os pagamentos serão realizados mensalmente, até que se decida pelo restabelecimento do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liberação da despesa, conforme segue abaixo:

7.21. No caso de acordo pelo contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados mensalmente entre o último dia do prazo de pagamento até a data de sua efetiva regularização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 7.22. Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente bancária pelo contratado.

7.24. Será considerado data do pagamento o dia em que entrar com a proposta e ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será fornecida a retenção arbitrária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independente do percentual de tributo devido os finslha, quando houver, serão emitidos os finslha, quando da regularização do pagamento, os contribuintes envolvidos na regularização.

7.27. O contrato regularizado ou anula o processo conciliatório, não serve de base para a regularização de 7.27, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições autônomas por aquele sujeito no sistema, o pagamento.



## Câmara Municipal de América Brasileira

Seja a regularização a apresentação de documentação por meio do documento oficial, de que foi por no sistema eletrônico, fornecido previsto na referida Lei Complementar.

### II. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

II.1. O fornecedor será selecionado por meio da avaliação de desempenho de desempenho, com fundamento na Lei nº 14.132, de 2021, que estabelece a seleção da proposta vencedora com os valores de menor valor unitário para a Administração.

II.2. A avaliação dos fornecedores será realizada por meio do SICAF, que documenta por ela abrangendo, incluindo, por solicitação, qualquer documentação constante do Anexo I do Anexo da Contratação Direta, no momento.

II.3. O caso do fornecedor, atuará previamente ao cumprimento das obrigações (contas de água, gás, luz, etc.) que deverão ser pagas na data da abertura da sessão pública, ou equivalente, quando realizada a regularização documental, no momento.

II.4. O desempenho do contrato será avaliado a regularização do fornecedor, por meio de uma avaliação por meio eletrônico, com a emissão de uma nota de avaliação de desempenho do fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### III. DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS

III.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme a conta de despesas, serão da Câmara Municipal de América Brasileira.

III.2 - Outros serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 030.102 - Secretaria da Câmara

Unidade: 030.102 - Secretaria da Câmara

Unidade: 030.102 - Secretaria da Câmara

América Brasileira: 21 de janeiro de 2025.

Luiz Gabriel Nogueira Guedes  
Tutor de Apoio

Marcelo Rios de Souza  
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE  
RUA MARCEL BORDA, Nº 208 - JARDIM - CENTRO - 08012-000 SÃO CARLOS/SP  
FONE: (019) 3364.1111 FAX: (019) 3364.1112



CODIGO DE ACESSO  
LIGUE-SE AO 0800 010 010 010

DECLARAÇÃO DE ASSIMILACÃO

DECLARAÇÃO DE ASSIMILACÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE

DECLARAÇÃO DE ASSIMILACÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE

Câmara Municipal de Américo Brasileiro

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS  
Prestação de Serviço nº 005/2025 - Contratação de Serviço de Manutenção e Reparação de Equipamentos de Informática

Objeto: Prestação de serviços técnicos em equipamentos de informática, visando a manutenção técnica mensal, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Américo Brasileiro.

Para: O Município de Américo Brasileiro, através do Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto de Almeida, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Américo Brasileiro.

Preço de referência das peças: R\$ 2.400,00

| Item | Descrição do Material/Equipamento      | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|----------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 01   | Cartão de memória RAM 8GB DDR4         | 02         | R\$ 1.200,00   | R\$ 2.400,00 |
| 02   | Placa de vídeo NVIDIA GeForce RTX 3060 | 01         | R\$ 1.500,00   | R\$ 1.500,00 |
| 03   | Fonte de alimentação 650W              | 01         | R\$ 150,00     | R\$ 150,00   |
| 04   | SSD 240GB                              | 01         | R\$ 100,00     | R\$ 100,00   |
| 05   | Mouse sem fio                          | 01         | R\$ 50,00      | R\$ 50,00    |
| 06   | Teclado sem fio                        | 01         | R\$ 50,00      | R\$ 50,00    |
| 07   | Monitor 24" Full HD                    | 01         | R\$ 1.000,00   | R\$ 1.000,00 |
| 08   | Impressora a laser A4                  | 01         | R\$ 800,00     | R\$ 800,00   |
| 09   | Scanner de documentos A4               | 01         | R\$ 600,00     | R\$ 600,00   |
| 10   | Software de segurança                  | 01         | R\$ 100,00     | R\$ 100,00   |

| Item | Descrição do Material/Equipamento | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|-----------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 11   | Equipamento de informática        | 12         | R\$ 1.000,00   | R\$ 12.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Volume 204  
 Pages 1-10

10

[illegible]





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática, incluindo manutenção de computadores e impressoras, formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede, hospedagem e atualização de site institucional conforme descrito no Termo de Referência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

### 1. FINALIDADE

Esta autorização tem como objetivo formalizar a deflagração do processo administrativo n° 10/2025, viabilizando a contratação de serviços continuados de consultoria em informática, suporte técnico, manutenção de equipamentos, gerenciamento de rede e desenvolvimento/manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis, por meio de dispensa de licitação, conforme previsão legal.

### 2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação se fundamenta na indispensabilidade de serviços especializados de informática para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Miguelópolis, garantindo suporte técnico, manutenção de equipamentos, gerenciamento da rede interna, funcionamento estável dos sistemas e atualização do site institucional, elementos essenciais para a execução das atividades legislativas e administrativas com segurança, eficiência e continuidade.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação autorizada pelo setor de contabilidade.

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

### 4. AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade devidamente justificada e da previsão legal aplicável, autorizo a deflagração do Processo Administrativo n° 10/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, com vistas à contratação do serviço descrito.

Miguelópolis, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo

Marques:18652714894

Rogério Carrijo Marques - Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assinado eletronicamente por Rogério Carrijo  
Marques:18652714894  
CPF: 047.040.000-00, ass. Carrijo (18652714894)  
Assinatura: 18652714894, de: 18652714894  
Miguelópolis, 31 de março de 2025, às 13:28:33 - 0000

 > [Início](#)
  Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

 Filtros

Última atualização: 31/03/2025

**Local:** Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS**Unidade compradora:** 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 31/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 64024796000140-1-000010/2025 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis

**Informação complementar:**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** Serviços de Consultoria em Informática e Manutenção de todos os Computadores e Impressoras e periféricos. Incluindo serviços de: • Formatação e instalação de programas utilizados pela Câmara Municipal, gerenciamento e configuração de rede; • Serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; • Serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; • Serviços de desenvolvimento, hospedagem e ... [Continuar lendo >](#)

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 35.400,00

Itens

Arquivos

| Número | Descrição                    | Quantidade | Valor unitário estimado |
|--------|------------------------------|------------|-------------------------|
| 1      | Proposta para todos os Itens | 1          | R\$ 35.400,00           |

Exibir

5

1/1 de 1 item

Página

1

[← Voltar](#)


O Sistema Integrado de Licitação e Contratação do Poder Público Brasileiro (SICP) é o sistema de licitação e contratação pública do Brasil, desenvolvido pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MEP) e operado pelo Sistema Nacional de Administração Financeira (SISAF).

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2025**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

**04/04/2025 - 15h (horário de Brasília-DF)**

**ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO** - Sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, na Praça Vovó Mariquinha, 30 - centro- Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - [licitacao@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:licitacao@miguelopolis.sp.leg.br)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 - centro- Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de transmissão em tempo real (ao vivo) de imagem, áudio e vídeo (streaming), via internet (online), no canal oficial da Câmara no youtube, de todas as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias. Solenes, audiências públicas e outros eventos oficiais designados por ato específico, de maneira presencial ou remota (videoconferência), na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis.

O edital completo e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link:

<https://pnco.gov.br/apl/edital/64924798000140/2025/13>

Miguelópolis, 01 de abril de 2025

**Rogério Carrijo Marques**

**Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP**  
(original assinado)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL**

**Processo Administrativo nº 06/2025 - Dispensa de Licitação nº 06/2025**

**Processo Emergencial nº 01/2025**

**Fundamentação Legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Miguelópolis torna público que realizou a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para execução de manutenção corretiva e preventiva no sistema de climatização (ar-

condicionado) da sala da Contabilidade da sede legislativa.

A medida foi adotada em razão de vazamento identificado no equipamento, comprometendo o ambiente de trabalho, colocando em risco documentos, materiais e equipamentos eletrônicos, inclusive o servidor da Câmara. Considerando as altas temperaturas e a necessidade de preservar a integridade dos bens públicos e assegurar a continuidade dos serviços administrativos, a contratação foi fundamentada na situação de emergência, conforme previsão legal.

**Contratado:** HIGOR VENANCIO ALVES DE MELO - ME

**CNPJ:** 55.478.548/0001-33

**Valor Total:** R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Objeto:** Prestação de serviços especializados, com fornecimento de materiais, para manutenção corretiva e preventiva do equipamento de ar-condicionado (modelo Elgin 18.000 BTUs) da sala da Contabilidade.

**Data da Contratação:** 19 de março de 2025

**Prazo de Execução:** Imediato

**Forma de Pagamento:** Após execução e aprovação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

A contratação foi realizada nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência da situação e da necessidade de resolução imediata do problema para evitar danos ao patrimônio público e prejuízos ao funcionamento da Administração.

Esta publicação atende ao princípio da publicidade e reforça o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a transparência, legalidade e eficiência na gestão pública.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

**04/04/2025 - 14h (horário de Brasília-DF)**

**ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO** - Sede da Câmara Municipal de Miguelópolis, na Praça Vovó Mariquinha, 30 - centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - [licitacao@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:licitacao@miguelopolis.sp.leg.br)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, através da sua presidência, com sede na Praça Vovó Mariquinha, 30 - centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços de configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços de configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis.

O edital completo e Termo de Referência estão disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Compras Públicas através do Link:

<https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/00>

Miguelópolis, 31 de março de 2025.

**Rogério Carrijo Marques**

**Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis -**

**SP**

(original assinada)

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025**

Dispensa de Licitação nº 03/2025 - Processo Administrativo nº 03/2025

**Contratante:** Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

**Contratada:** CELIA MARIA CHINALLI - CNPJ nº 40.316.195/0001-06

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de um(a) colaborador(a) para copeiragem junto à Câmara Municipal de Miguelópolis.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

**Valor Global:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.300,00 mensais.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Data da Assinatura:** 25 de março de 2025

**Gestor do Contrato:** Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025**

Processo Administrativo nº 05/2025 - Dispensa de Licitação 05/2025

**Contratante:** Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

**Contratada:** Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0001-55

**Objeto:** Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas

para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito da Câmara Municipal de Miguelópolis.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação para contratação de entidade sem fins lucrativos para intermediação de estágios).

**Valor Global Estimado:** R\$ 6.896,88 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à estimativa de 06 (seis) estagiários.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme os art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Data da Assinatura:** 26 de março de 2025

**Gestor do Contrato:** Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal

(via original assinada)

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025**

Processo Administrativo nº 02/2025 - Dispensa de Licitação nº 02/2025

**Contratante:** Câmara Municipal de Miguelópolis - CNPJ nº 64.924.798/0001-40

**Contratada:** ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de Internet com link dedicado, com velocidade mínima de 350 Mbps, via fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

**Valor Global:** R\$ 8.986,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) mensais.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Data da Assinatura:** 02 de abril de 2025

**Gestor do Contrato:** Rogério Carrijo Marques - Presidente da Câmara Municipal

Em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta publicação tem por finalidade dar ampla ciência do contrato firmado, sendo realizada no Diário Oficial do Município e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Miguelópolis com a lisura e a boa governança nas contratações públicas.

Miguelópolis/SP, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br)

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 10/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

### 1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 na cidade de Miguelópolis – SP – CEP: 14.530-000 – telefone: 16 – 3835-1600, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA: 04/04/2025 ÀS 14 HORAS**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E-mail: [licitacao@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:licitacao@miguelopolis.sp.leg.br) ou na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis**

### 2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis.

2.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação;
- 2.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 2.1.3. ANEXO III – Minuta Contratual
- 2.1.4. ANEXO IV – Modelo Declaração

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme a seguinte classificação programática:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Yovó Marquimha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br)

## 2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

### 4. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

4.1. O custo estimado total da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme cotação anexada no presente processo sobre o Objeto do Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

### 5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto por um período de **04 (quatro) dias úteis**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: [licitacao@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:licitacao@miguelopolis.sp.leg.br) ambos os encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025**

5.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2024 às 14h00min.**

### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 6.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
  - 6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
  - 6.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.
  - 6.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
  - 6.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
  - 6.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Yvô Marquinhos nº 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

### 7. PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Termo de Referência deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 8 deste Edital.

7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

7.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

7.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

7.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.2.4. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

7.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

### 8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam data de vencimento. Para documentos sem validade expressa, será considerada a validade de até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão. **Toda a documentação deverá ser enviada juntamente com a proposta, sendo que o não envio acarretará a desclassificação da empresa proponente.**

8.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

8.2.1. Habilitação jurídica Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.

8.2.2. Em se tratando de Micro-empendedor individual-MEI, Certificado da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Yvô Marquês nº 30 – Cep: 14.538 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br)

Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI;

- 8.2.3. Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;
- 8.2.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- 8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 8.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- 8.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- 8.2.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- 8.2.11. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- 8.2.12. Declaração conforme anexo deste processo

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prça Yvô Marquinh, nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem
- Os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

## 11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## 14. DA LEGISLAÇÃO:

14.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, faz saber que está em andamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquinho nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)*

*[...]*

*3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Poderá a Câmara Municipal de Miguelópolis, através da sua presidência, revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**15.2.** A Câmara Municipal de Miguelópolis, através da sua presidência deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**15.3.** A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis, 31 de março de 2025

Rogério Carrijo

Marques:18652

714894

Rogério Carrijo Marques

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Atestado de Assinatura digital por Rogério  
Carrijo Marques:18652714894  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PE A1, ou=Presencial,  
serial=4411649960116, postal=Simpulard  
Miguelópolis, ou=Rogério Carrijo  
Marques:18652714894  
Serial: 2025.03.31 15:20:46 -02'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yovô Marquilha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.ig.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis

| ITEM | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QTDE | UND | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----------------------|----------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática, incluindo manutenção de computadores e impressoras, formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede, hospedagem e atualização de site institucional conforme descrito no Termo de Referência. | 12   | Mês | R\$ 2.950,00          | R\$ 35.400,00        |

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Consultoria em Informática e Manutenção de todos os Computadores e Impressoras e periféricos, incluindo serviços de:

- Formatação e instalação de programas utilizados pela Câmara Municipal, gerenciamento e configuração de rede;
- Serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais;
- Serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança;
- Serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de Site Institucional;

### DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A contratada prestará os serviços descritos presencialmente na sede do IPSPMM uma vez por semana.

As visitas presenciais serão agendadas entre as partes e ocorrerão na sede Contratante, sendo que as despesas com o deslocamento serão por conta da Contratada;

Caso algum equipamento apresente falhas ou problemas técnicos, a empresa contratada deverá, imediatamente após o recebimento da notificação por



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Yovô Manquinho nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

parte da Câmara Municipal, adotar as medidas corretivas cabíveis. Persistindo a falha e não sendo possível a solução por meio de atendimento remoto, o atendimento presencial deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à notificação.

A empresa contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, visando prestar atendimento por meios não presenciais, tais como telefone, e-mail, ou quaisquer outros canais de comunicação para solução de dúvidas porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

A Contratante reserva-se o direito de convocar representantes da Contratada para comparecimento presencial na sede da Câmara Municipal de Miguelópolis sempre que julgar necessário, seja para reuniões técnicas, esclarecimentos, tratativas operacionais ou quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

## 2. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelos servidores da Câmara Municipal, sendo acompanhados pelo fiscal de contratos que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, comunicará ao Presidente da Câmara para notificar o contratado.

2.2. O recebimento dos serviços não desobriga o contratado a com possíveis contratamentos que possam surgir, como atrasos ou serviços prestados em desacordo com legislação ou atualizações normativas.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias após a apresentação de Nota Fiscal atestada, com comprovação de regularidade fiscal. A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao licitante vencedor para as devidas correções.

2.4. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem imperfeições.

## 3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A proposta será avaliada pelo valor global e estar de acordo com preço de mercado, em compatibilidade com preços ofertados a outros municípios cuja empresa possui contrato similar, devendo estar digitada em papel timbrado da empresa, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas e conter obrigatoriamente:

- Local; Data; Nome e assinatura do responsável; Carimbo do CNPJ; Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, contribuições, frete e demais encargos incidentes, direta ou indiretamente na realização do objeto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada por preço mensal e global. As propostas que não apresentarem validade serão consideradas com o prazo de 60 dias.

3.4. O local de execução dos serviços será no prédio da Câmara Municipal, além de acesso remoto.

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Maripinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

4.1. O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva ordem de início dos serviços emitida pela Câmara Municipal de Miguelópolis.

4.2. A contratada deverá disponibilizar os serviços de forma contínua e eficiente, prestando atendimento técnico remoto ou presencial sempre que necessário, inclusive por meio de profissionais especializados, garantindo a execução das seguintes atividades:

4.3. Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e periféricos;

4.4. Gerenciamento e configuração de rede interna e servidores;

4.5. Instalação e suporte a sistemas e aplicativos;

4.6. Desenvolvimento, hospedagem, manutenção e atualização do site institucional da Câmara Municipal;

4.7. Consultoria técnica especializada em informática.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 02 do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

5.1.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

5.1.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

5.2. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada se obriga

5.2.1. Prestar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada;

5.2.2. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.4. Resolver os chamados de forma remotamente com agilidade e eficiência e se necessário se apresentar na sede da Câmara Municipal presencialmente para resolução de problemas recorrentes.

### 6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.



Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquilha n° 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br)

**6.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7. DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

**7.2.** Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.3. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

## 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 19

Miguelópolis, 31 de março de 2025.

Rogério Carrijo  
Marques:186527  
14894

Department of Health, Office of the Inspector General  
 Washington, DC 20512-0001  
 (202) 696-6000 or (202) 696-6001 (Toll-free)  
 www.hhs.gov/officeoftheinspector  
 www.hhs.gov/officeoftheinspector

Rogério Carrijo Marques  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovô Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1500 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática, incluindo manutenção de computadores e impressoras, formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede, hospedagem e atualização de site institucional conforme descrito no Termo de Referência.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID           | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|----------------|-------------|
| 01          | A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE CONVOCAR REPRESENTANTES DA CONTRATADA PARA COMPARECIMENTO PRESENCIAL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, SEJA PARA REUNIÕES TÉCNICAS, ESCLARECIMENTOS, TRATATIVAS OPERACIONAIS OU QUAISQUER ASSUNTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DETERMINADOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. | Serviço<br>mês | 12    | R\$            | R\$         |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |       | R\$            |             |

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Dados Bancários: Banco: ..... - Agência: ..... - Conta Corrente: .....

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome: ....., Estado Civil: .....

Profissão: ....., RG nº: .....

CPF nº: ....., Cargo: .....

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assinatura do Responsável CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquilha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA \*\*\*\*\*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **xxx/2025**

PROCESSO Nº **XXX/2025**

CONTRATO Nº **\*\*\*\*\*/25**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, ROGÉRIO CARRIJO MARQUES, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*\*\*\* , com sede na rua/avenida \*\*\*\*\* , cidade de \*\*\*\*\* , neste ato representada por seu \*\*\*\*\* , Sr. \*\*\*\*\* , doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º \*\*\*\*/20\*\*, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática, incluindo manutenção de computadores e impressoras, formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede, hospedagem e atualização de site institucional conforme descrito no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$\*\*\*\*\*.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

02 CAMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

020102 Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 19

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21; Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Manquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) ....., conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será a partir de ..... até ....., admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhos nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

Rogério Carrijo

Marques:186527148

94

Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Digital  
Data: 2023.08.24 14:12:15  
Assinado por: Rogério Carrijo Marques  
CPF: 186.527.148-94

Rogério Carrijo Marques - Contratante  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Yvô Marquinhô n° 30 – Cnpj: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1800 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** xx/2025

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Marquilha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA  
CÂMARA CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA  
CÂMARA CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES Cargo: PRESIDENTE DA  
CÂMARA CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vóvô Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3635-1600 – Fax: (16) 3635-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.leg.br

## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

...../...../2025.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa



☆ **Questionamento com efeito suspensivo - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ...**  
"Touro Folia" < [contato@tourofolia.com.br](mailto:contato@tourofolia.com.br) >

3 de abril de 2025 às 18:29

Para: [licitacao@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:licitacao@miguelopolis.sp.leg.br)

Spam Score:

Tags:

Sr.(a) Pregoeiro(a)

Segue em anexo o QUESTIONAMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 , promovido pela empresa assim qualificada:

T. F. ASSESSORIA COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 22.328.695/0001-78 - com sede na Rua 20, 1118, Sobreloja, Centro, Barretos-SP, CEP 14.780-070.

**Pede-se, por gentileza, confirmar o recebimento.**

TOURO FOLIA - GESTÃO ESTRATÉGICA, CONEXÃO 360 E EMPÓRIO DE EVENTOS  
Sede: Rua 20, nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, SP  
Telefone 17 3312-0990  
[contato@tourofolia.com.br](mailto:contato@tourofolia.com.br)



64  
T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 22.328.695/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO** AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 com fundamento no artigo 164, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta na lei "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

A Lei 14.133/2021 não trata especificamente de impugnação em contratações diretas (dispensa de licitação por valor, como é o caso), mas isso não impede que qualquer interessado, inclusive potenciais fornecedores, apresente impugnação com base nos princípios da publicidade, ampla concorrência, legalidade e controle social.



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

É importante frisar que a Dispensa Eletrônica é um procedimento simplificado, mas é público e vinculado aos princípios constitucionais e legais da administração pública, portanto cabe sim impugnação, ainda que o edital não traga expressamente essa previsão.

Ainda que a Contratante eventualmente alegue que a impugnação formal não é prevista expressamente para dispensas eletrônicas, o pedido em tela pode ser enquadrado como PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO ou REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, e a Administração deve responder e corrigir eventuais ilegalidades, sob pena de nulidade do procedimento.

## **II - DO DIREITO**

O edital do certame em questão apresenta lacunas que podem comprometer a correta formulação das propostas e a execução adequada dos serviços licitados. As imprecisões identificadas afetam a clareza e objetividade do objeto licitado, contrariando princípios fundamentais da licitação pública, tais como isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021).

### **II.1 - Exigência de visita técnica sem justificativa técnica adequada**

O edital impõe a realização de visitas presenciais semanais, sem a devida motivação técnica que justifique tal obrigatoriedade, o que pode restringir a competitividade, afrontando o disposto no art. 7º, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais e justificadas.

A imposição de visitas semanais fixas não guarda aderência com o objeto contratual, que, conforme descrito no edital, trata



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
SEDE: RUA VINTE, 1116, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

majoritariamente de serviços remotos e sob demanda. Seria mais razoável e proporcional prever que a contratada seja convocada por ordem de serviço, para comparecer em prazo previamente definido em contrato, conforme a necessidade da Administração.

## **II.2 - Ausência de cláusula de atualização monetária mensal**

O edital e a minuta contratual são omissos quanto à cláusula de atualização monetária periódica durante a vigência do contrato, o que pode violar o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

Essa omissão impõe risco de onerosidade excessiva à contratada, principalmente considerando a natureza continuada dos serviços e o contexto inflacionário. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que a ausência de cláusulas de reajuste ou atualização pode ser considerada falha grave, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

## **II.3 – Vedação de reajuste durante a vigência**

A cláusula 7.2 do Termo de Referência veda qualquer reajuste durante a vigência contratual inicial de 12 meses, contrariando expressamente o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que “os contratos poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial”, quando presentes fatores imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

A vedação absoluta de reajuste implica renúncia ao direito de recomposição contratual em cenário de variação relevante de custos, o



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.709.119  
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

que é juridicamente nulo, conforme reiterado pelo TCU (Acórdão nº 2.732/2016 – Plenário).

#### **II.4 - Falta de especificação técnica do objeto – infraestrutura, equipamentos e site**

Embora o objeto envolva prestação de serviços técnicos complexos, não há no edital nem no Termo de Referência qualquer descrição do quantitativo de equipamentos, estrutura de rede, ou escopo do site institucional. Tal omissão inviabiliza a elaboração de proposta técnica e financeira justa e fundamentada, em violação ao art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se:

- a) Esclarecimento sobre a quantidade de computadores, notebooks, impressoras e demais periféricos incluídos no contrato;
- b) Especificação se o suporte abrange a infraestrutura de rede física e lógica, incluindo switches, roteadores, cabeamento estruturado e instalação de novos pontos;
- c) Definição clara de prazos máximos de atendimento remoto e presencial (SLA – Service Level Agreement) para chamados emergenciais e não emergenciais;
- d) Detalhamento técnico sobre o site institucional, incluindo plataforma atual, linguagem de programação, onde será hospedado e qual será a responsabilidade contratual pelo conteúdo.

#### **II.5 - Acúmulo indevido de objetos distintos no mesmo contrato**



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

O objeto da contratação unifica dois serviços de naturezas técnicas distintas:

1. Serviços de consultoria e manutenção de informática;
2. Serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional.

Tal unificação pode configurar indevido fracionamento ou direcionamento técnico, violando o art. 17, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição precisa, suficiente e compatível com a complexidade do objeto.

Recomenda-se o desmembramento do objeto em dois processos distintos, um voltado para serviços de TI/manutenção e outro para desenvolvimento e gestão de website, com vistas a garantir maior competitividade, especialização e economicidade para a Administração.

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*"Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento." (Grifos nossos)*

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
 CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
 SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
 (17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

*"Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.*

*Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.*

*Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio "um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais."*

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de plena informação no edital, viabilizando o caráter competitivo:

*"Art. 5º, § 1º*

*Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas."*

Necessário ressaltar que, a Administração Pública



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
 CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
 SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
 (17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*  
*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."* (Grifos nossos).

Dessa forma, certo do compromisso da Administração Pública em zelar pelo cumprimento da legislação vigente e pela boa gestão dos recursos públicos, aguardamos as devidas correções no edital para que o certame ocorra dentro da legalidade.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, o impugnante vem mui respeitosamente perante o(a) nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

1. A concessão de efeito suspensivo imediato ao edital de Dispensa de Licitação nº 10/2025, até o esclarecimento e eventual retificação dos pontos suscitados;



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

2. A suspensão da sessão pública até a correção integral dos vícios apontados;
3. A retificação do instrumento convocatório para:
  - a. Suprimir a exigência de visitas presenciais fixas;
  - b. Incluir cláusula de atualização monetária periódica;
  - c. Ajustar ou suprimir a vedação absoluta ao reajuste;
  - d. Especificar o quantitativo de equipamentos e escopo do site institucional;
  - e. Definir prazos de atendimento (SLA);
  - f. Avaliar a possibilidade de desmembrar o objeto licitado;
4. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.
5. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
6. O não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Com essas medidas, o contratante reforçará seu compromisso com a legalidade, transparência e eficiência, assegurando a todos os interessados igualdade de condições e ampla concorrência.

Cordialmente, colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente com a Administração Pública para o aprimoramento deste procedimento, visando à boa execução contratual e ao atendimento do interesse público.

Sem mais, elevamos nosso protesto de estima e consideração.



T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ 22.328.695/0001-78 | I. E. 204.142.799.119  
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP  
(17) 3312-0990 / contato@tourofolia.com.br

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 03 de abril de 2025.



---

IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI  
T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA  
Sócio Administrador  
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Yovô Marquinhô nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## COMUNICADO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Processo nº 10/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o **Processo nº 10/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços de configuração de aplicativos e sistemas em terminais; serviços de configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; bem como serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis, **encontra-se temporariamente suspenso.**

A suspensão se dá em razão do Pedido de Esclarecimentos com Requerimento de Efeito Suspensivo protocolado pela empresa T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 22.328.695/0001-78 no dia 03 de março de 2025 às 18h29min o qual se encontra sob análise.

A medida visa garantir a devida análise dos questionamentos apresentados, assegurando a transparência e a lisura do certame.

Assim que concluída a análise da solicitação, será publicado novo aviso com as deliberações pertinentes, incluindo eventuais readequações no processo e nos prazos.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025

Rogério Carrijo

Marques:18652

714894

Rogério Carrijo Marques

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assinado eletronicamente por Rogério  
Carrijo Marques:18652714894  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PE A1, ou=Proveniência,  
ou=041764990001165, ou=AC SyngateIT,  
serial=18652714894  
+18652714894

### Outros atos de processo legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovô Marquês nº 30 – Cep: 14.530-000 – Fone: (15) 3810-1000 – Fax: (15) 3835-0343 – Niquelópolis SP  
E-mail: [canaras@canarasdemusulinopolis.sp.leg.br](mailto:canaras@canarasdemusulinopolis.sp.leg.br)

## COMUNICADO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Processo nº 10/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o **Processo nº 10/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços de configuração de aplicativos e sistemas em terminais; serviços de configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; bem como serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis, **encontra-se temporariamente suspenso.**

A suspensão se dá em razão do Pedido de Esclarecimentos com Requerimento de Efeito Suspensivo protocolado pela empresa T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 22.328.695/0001-78 no dia 03 de março de 2025 às 18h29min o qual se encontra sob análise.

A medida visa garantir a devida análise dos questionamentos apresentados, assegurando a transparência e a lisura do certame.

Assim que concluída a análise da solicitação, será publicado novo aviso com as deliberações pertinentes, incluindo eventuais readequações no processo e nos prazos.

Miguelópolis, 04 de abril de 2025

Rogerio Carrijo

Marques:18652

714884

Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP

Assimile as formas digitais por Internet  
Campus Marquês, 1963-271-6394  
(06) 3-286-4427 Brasil, em-Cambridge  
Digital (Y.A.), em-Princeton, NJ  
em-441, 64-9000-0000, em-NC-Terrell  
Multiple Cambridge Center  
Marquês, 1963-271-6394  
Marquês, 1963-271-6394



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovô Marquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis/SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

### DISPENSA Nº 10/2025

**Interessado:** T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA

**CNPJ:** 22.328.695/0001-78

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 10/2025

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 64.924.798/0001-40, com sede na Praça Vovô Marquinha, nº 30, Centro, Miguelópolis/SP, no exercício de suas competências legais, vem, por meio deste, manifestar-se oficialmente quanto aos questionamentos apresentados no âmbito da Dispensa de Licitação nº 10/2025.

A Administração da Câmara reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, buscando sempre realizar os procedimentos com seriedade, justiça e estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Ressalta-se que eventuais falhas ou omissões identificadas não decorreram de má-fé, mas sim de interpretações técnicas que sempre buscaram atender ao interesse público e à economicidade. Todavia, a Câmara reconhece e valoriza o direito de manifestação dos interessados, e, diante dos pontos levantados, analisou cuidadosamente cada item, onde será corrigido o que for necessário com a devida fundamentação legal.

A presente resposta, portanto, visa não apenas esclarecer tecnicamente os pontos suscitados e adequar o processo citado, mas também reforçar a postura ética e responsável com que esta Casa Legislativa conduz todos os seus procedimentos administrativos.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Câmara Municipal de Miguelópolis informa que a presente manifestação está sendo disponibilizada dentro do prazo legalmente

estabelecido no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação deve ser divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas. Dessa forma, a Administração reforça seu compromisso com a legalidade e a transparência do processo, prestando os esclarecimentos de forma tempestiva e oficial por meio de seu site eletrônico institucional.

## **I – DA ADMISSIBILIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Inicialmente, reconhece-se o direito da impugnante de apresentar pedido de esclarecimento com base no art. 164, inciso I da Lei 14.133/2021, o qual prevê:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Embora tal artigo trate de licitação em sentido estrito, e a contratação em curso se trate de dispensa de licitação por valor, é salutar a recepção de manifestações que visem à melhoria do certame e à mitigação de riscos jurídicos, em nome da publicidade, eficiência e controle social.

Entretanto, o efeito suspensivo não é automático, e cabe à autoridade competente deliberar quanto ao indeferimento ao pedido ou continuidade do processo. No presente caso, por prudência e zelo administrativo, foi determinada suspensão temporária do procedimento até deliberação final sobre os pontos suscitados, ao qual houve a publicação do comunicado sobre a suspensão ainda no dia 04 de abril de 2025.

## **III – DOS ESCLARECIMENTOS**

### **II.1 – Exigência de visitas presenciais semanais**

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente à Cláusula que trata da obrigatoriedade de visitas técnicas semanais, cumpre à Câmara Municipal de Miguelópolis esclarecer que a referida exigência não tem o propósito de restringir a competitividade do certame, tampouco viola o princípio da

proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a medida se justifica pela natureza do objeto contratual e pela experiência prática da Administração com contratos anteriores de suporte técnico.

A Câmara ressalta que, embora parte dos serviços possa ser realizada remotamente, a experiência acumulada demonstra que, com frequência, os chamados técnicos envolvem problemas que não podem ser solucionados de forma virtual, exigindo atendimento presencial imediato. Além disso, há situações emergenciais que demandam respostas ágeis, com intervenções físicas nos equipamentos ou sistemas utilizados pela Casa Legislativa, de forma a evitar a paralisação de atividades administrativas e legislativas essenciais.

Destaca-se, ainda, que já ocorreram semanas com mais de uma necessidade de visita presencial, o que reforça a pertinência da exigência de periodicidade semanal como medida preventiva e de garantia da continuidade dos serviços. Tal exigência é adotada, inclusive, em outros contratos firmados pela Câmara com prestadores de serviços técnicos especializados, sendo considerada uma prática administrativa voltada à eficiência e à segurança no funcionamento da estrutura de tecnologia da informação da Casa.

Importa frisar que a exigência de visitas presenciais regulares está acompanhada da devida previsão de custeio pela Administração, conforme valores estabelecidos contratualmente, evidenciando a boa-fé administrativa e a razoabilidade da medida, que visa assegurar suporte adequado e tempestivo.

Por fim, reitera-se que a cláusula editalícia está em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, estando tecnicamente justificada diante do histórico de demandas da Câmara Municipal e da necessidade de pronta resposta técnica por parte da contratada.

## **II.2 – Ausência de cláusula de atualização monetária mensal**

Realmente o edital não previu cláusula de reajuste mensal dos valores contratados, e sim a possibilidade de reajuste anual.

Com efeito, o edital e a minuta contratual preveem, de forma clara, a possibilidade de reajuste anual dos valores pactuados, consoante disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3, que estabelecem a aplicação do índice IPCA-IBGE

após o transcurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, ou por ocasião da renovação do ajuste, conforme o caso.

Cláusula Sétima – “Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.”

Cláusula 7.3 – “Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.”

Outrossim, é oportuno destacar que, mesmo na ausência de previsão expressa de atualização monetária em periodicidade inferior, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo legal no Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente assegurado ao contratado, mediante requerimento formal, instruído com a devida justificativa e documentação comprobatória.

Assim sendo, visando conferir maior clareza e segurança jurídica ao instrumento convocatório, a Administração promoverá a inclusão de cláusula específica reconhecendo expressamente o direito da contratada à solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos legais.

### **II.3. Vedação de reajuste durante a vigência.**

De fato, a redação constante do item 7.2 do Termo de Referência, ao dispor que “durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto”, pode suscitar interpretação restritiva quanto à possibilidade de restabelecimento da equação econômico-financeira contratual.

Ocorre que, não foi intenção da Administração Pública vedar o direito fundamental da contratada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, garantido expressamente pela Lei nº 14.133/2021. A redação adotada buscava, tão somente, afastar pleitos infundados, genéricos ou desprovidos de

fundamentação técnica e documental, não implicando, em hipótese alguma, renúncia ao direito assegurado em lei.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a vedação absoluta ao reequilíbrio contratual seria, de fato, juridicamente ineficaz, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 92. O contratado fará jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal e devidamente justificada, conforme critérios previstos no edital e no contrato.

Adicionalmente, o art. 124, inciso II, alínea "d" da mesma Lei reforça a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecimento da equação econômico-financeira, quando presentes fatores supervenientes que comprometam a viabilidade da execução contratual, in verbis:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Impende destacar que, a ausência de cláusula contratual específica sobre atualização monetária mensal não elide o direito da contratada de requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrada, de forma idônea, a perda da equação originalmente pactuada.

A Administração reconhece, portanto, o direito subjetivo da contratada ao reequilíbrio, desde que observado o devido processo administrativo, com a devida comprovação técnica e documental, nos termos dos arts. 92, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, e com vistas a assegurar maior clareza e segurança jurídica, a Administração promoverá a alteração da redação do item 7.2 do

Termo de Referência e correspondente cláusula contratual, com a inserção de disposição específica que reconheça expressamente o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições previstas em lei, sem que isso implique reajuste automático, tampouco renúncia à análise individualizada e motivada de eventual pleito.

**II.4 – Falta de detalhamento técnico do objeto**

Embora o Termo de Referência anexo ao edital já contenha a descrição geral dos serviços a serem contratados, a Administração reconhece a pertinência da solicitação quanto à necessidade de maior detalhamento técnico, com vistas a ampliar a clareza do objeto, promover a isonomia entre os potenciais interessados e atender plenamente ao disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição precisa e suficiente do objeto contratual.

Nesse sentido, esclarece-se que a sede da Câmara Municipal de Miguelópolis compreende:

- 07 (sete) computadores de mesa (estações fixas de trabalho);
- 02 (dois) notebooks utilizados para atividades administrativas e legislativas externas;
- 06 (seis) impressoras distribuídas entre setores administrativos e gabinetes;
- 02 (dois) equipamentos de scanner em uso regular.
- 01 (um) servidor

A estrutura de rede da Câmara Municipal de Miguelópolis contempla um link de internet fibra óptica, distribuindo conexão para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners e outros) alternando entre conexão por cabo e/ou wireless, dependendo da especificação de cada aparelho, onde são todos interligados em um servidor central.

Em relação ao site institucional, esclarece-se que o objeto do contrato envolve a adequação da página eletrônica oficial da Câmara Municipal, com o objetivo de garantir maior transparência às atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal e com os requisitos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O webSite da Câmara Municipal de Miguelópolis foi criado a partir do Portal Modelo, fornecido gratuitamente pelo Interlegis à Casas Legislativas

ao qual encontra-se funcional, porém necessita de ajustes, bem como melhorias de acessibilidade, atualização de conteúdo a assegurar o efetivo cumprimento dos deveres de informação da Administração Pública perante a sociedade.

Dessa forma, a especificação técnica será complementada nos autos do processo licitatório, para assegurar total transparência, previsibilidade e igualdade de condições entre os interessados.

Desta forma, se esclarece até o momento:

**a) Quanto à quantidade de computadores, notebooks, impressoras e demais periféricos incluídos no contrato:**

A estrutura física atualmente existente na sede da Câmara Municipal compreende:

- 07 (sete) computadores de mesa;
- 02 (dois) notebooks;
- 06 (seis) impressoras;
- 02 (dois) scanners;
- 01 servidor

Tais equipamentos integram o escopo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de suporte técnico

No entanto a administração se resguarda no direito de obtenção de novos equipamentos ou substituição conforme necessidade.

**b) Quanto à abrangência do suporte sobre infraestrutura de rede física e lógica:**

A estrutura de rede da Câmara Municipal de Miguelópolis contempla um link de internet fibra óptica, distribuindo conexão para todos os equipamentos (computadores, impressoras, scanners e outros) alternando entre conexão por cabo e/ou wireless, dependendo da especificação de cada aparelho, onde são todos interligados em um servidor central.

**c) Quanto à definição de prazos máximos de atendimento (SLA – Service Level Agreement):**

O Termo de Referência será ajustado para incluir os seguintes prazos de atendimento:

- Chamados emergenciais (serviço essencial paralisado): resposta em até 30 (trinta) minutos para atendimento remoto, caso não solucione o problema deverá ser realizado a visita no local na mesma data ou no dia seguinte;

- Chamados não emergenciais: atendimento remoto em até 1 (uma) hora e se necessário, presencial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo acordo diverso com a Administração.

**d) Quanto ao site Institucional:**

O objeto contempla a adequação e manutenção evolutiva do site institucional da Câmara Municipal, com foco no aprimoramento da transparência ativa, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

O webSite da Câmara Municipal de Miguelópolis foi criado a partir do Portal Modelo, fornecido gratuitamente pelo Interlegis à Casas Legislativas

A contratada será responsável pelo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como pelas alterações técnicas necessárias à atualização do site, não incluindo a produção ou edição do conteúdo institucional, que permanecerá sob a responsabilidade dos servidores designados pela Câmara.

## **II.5 – Acúmulo de objetos distintos (TI e site)**

A Administração reconhece como válida a preocupação apresentada quanto à unificação de objetos de naturezas técnicas distintas no mesmo procedimento de contratação direta, especialmente no que tange à possibilidade de eventual comprometimento dos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora, inicialmente, tenha-se compreendido que os serviços de suporte técnico em informática e de manutenção do site institucional guardavam entre si relação de complementaridade e funcionalidade convergente, configurando, em tese, um conjunto coerente de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação (TIC), a Administração acata a sugestão apresentada pela empresa interessada, no sentido de promover o desmembramento dos objetos.

Tal medida tem por finalidade ampliar a competitividade, favorecer a especialização técnica e assegurar maior aderência aos princípios

licitatórios, notadamente os da isonomia, da economicidade, da ampla disputa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A decisão de separar os serviços em dois procedimentos distintos – um voltado aos serviços de manutenção e suporte técnico de informática e outro à adequação, suporte e manutenção do site institucional da Câmara Municipal – encontra respaldo não apenas na prudência administrativa, mas também na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, os quais exigem clareza, precisão e compatibilidade entre a descrição do objeto e sua natureza técnica, visando evitar interpretações dúbias ou restritivas.

Dessa forma, a presente Dispensa de Licitação será readequada para contemplar exclusivamente os serviços de suporte e manutenção de informática, sendo objeto de futura contratação específica, por procedimento próprio, a prestação de serviços relacionados à gestão e modernização do site institucional da Câmara.

Com isso, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o zelo pela plena observância dos princípios que regem a atividade administrativa.

### **III – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Em atenção ao pedido apresentado pela empresa T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.328.695/0001-78, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 10/2025, a Câmara Municipal de Miguelópolis, por intermédio de sua autoridade competente, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto ao pedido de efeito suspensivo e suspensão da sessão pública, informa-se que, em respeito ao princípio da autotutela administrativa e visando assegurar a legalidade e a transparência do certame, a suspensão do procedimento foi determinada no mesmo dia do recebimento do pedido (04/04/2025), antes da data designada para a apresentação de propostas, garantindo-se a ampla análise dos questionamentos formulados:

2. Quanto aos pedidos de retificação do edital, a Administração analisou individualmente cada item suscitado, conforme consta nas

seções anteriores deste expediente, acolhendo parcialmente as manifestações apresentadas, nos seguintes termos:

a. Será mantida a quantidade de uma visita técnica semanal com base nos argumentos e necessidades da administração;

b. Será incluída cláusula contratual reforçando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

c. A redação será modificada para afastar a interpretação de vedação absoluta ao reajuste, mantendo-se a possibilidade de recomposição nos termos legais;

d. O Termo de Referência será complementado com o detalhamento dos equipamentos e da estrutura de rede;

e. Serão definidos prazos máximos de atendimento (SLA), para chamados emergenciais e não emergenciais;

f. A Administração decidiu pelo desmembramento do objeto em dois processos distintos, visando favorecer a competitividade e a especialização técnica.

3. Quanto ao pedido de reabertura de prazo, informa-se que, tão logo finalizadas as alterações no instrumento convocatório, será publicada nova convocação, com reabertura do prazo mínimo legal, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, art. 75, §3º, assegurando-se a ampla participação dos interessados.

4. Por fim, a Câmara Municipal de Miguelópolis reitera seu compromisso com a legalidade, a moralidade e a transparência na condução de todos os procedimentos administrativos, reafirmando que a atuação da Administração se pauta na boa-fé, na observância das normas legais e na busca da contratação mais vantajosa para o interesse público.

#### **DO ENCAMINHAMENTO**

Esta resposta será publicada no portal oficial da Câmara Municipal e encaminhada diretamente à empresa interessada, bem como aquelas que

enviaram propostas ao processo, nos termos da Lei 14.133/2021, mantendo-se a transparência e a legalidade do certame.

Miguelópolis, 08 de abril de 2025

Rogério  
Carrijo  
Marques:18  
652714894

Assinado de forma digital por  
Rogério Carrijo  
Marques:18652714894  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Presencial,  
ou=44176499000164, ou=AC  
Singulard Multipla, cn=Rogério  
Carrijo Marques:18652714894  
Dados: 2025.04.08 11:35:54 -0300

**Rogério Carrijo Marques**

**Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP**

(original assinado)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Yvô Maripinha nº 30 - Cep: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## **ATA DE DELIBERAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Miguelópolis, Denivaldo de Freitas Osório, nomeado pela Portaria nº 05, de 13 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, consignou a deliberação quanto ao cancelamento do Processo Administrativo nº 10/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025, cujo objeto visava à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em informática, manutenção de equipamentos de tecnologia da informação e desenvolvimento, hospedagem e atualização do site institucional da Câmara Municipal.

O referido processo havia sido temporariamente suspenso em 04 de abril de 2025, em razão do Pedido de Esclarecimento com Requerimento de Efeito Suspensivo, protocolado pela empresa T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.328.695/0001-78, no dia 03 de abril de 2025 às 18h29min. Tal suspensão foi amplamente divulgada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Após análise técnica do pedido, em consulta com a Procuradoria Jurídica da Câmara e com o Presidente do Legislativo, entendeu-se que os questionamentos apresentados eram pertinentes e demandavam revisão estrutural do Termo de Referência e do objeto proposto.

Diante disso, deliberou-se pelo cancelamento definitivo da Dispensa de Licitação nº 10/2025, com o objetivo de reavaliar e desmembrar o objeto contratual, promovendo maior clareza, precisão técnica e economicidade no futuro procedimento de contratação, que será iniciado oportunamente.

Ressalta-se que todas as manifestações, incluindo o pedido da empresa interessada, a resposta formal da Administração, e os comunicados de suspensão e cancelamento, estão devidamente arquivados no processo e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a legislação vigente.

Lavra-se a presente ata para fins de registro, transparência e publicidade administrativa.

Miguelópolis/SP, 08 de abril de 2025.

  
**DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO**  
Agente de Contratação - Portaria nº 05, de 13 de fevereiro de 2025  
Câmara Municipal de Miguelópolis



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovô Marquês nº 30 - Cap: 14.530 - 000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis/SP  
E-mail: [camara@camaramiguelopolis.sp.lg.br](mailto:camara@camaramiguelopolis.sp.lg.br)

### AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

A Câmara Municipal de Miguelópolis, por intermédio de sua Presidência, torna público o **Cancelamento da Dispensa de Licitação nº 10/2025**.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas, gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede, com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento, hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis

O presente cancelamento decorre da necessidade de reavaliação e desmembramento do objeto inicialmente previsto, a fim de garantir maior clareza, eficiência e economicidade no processo de contratação.

Ressalta-se que, durante a tramitação, foi protocolado pedido de esclarecimento/suspensão por empresa interessada, ao qual a Câmara respondeu formalmente. Tanto o pedido quanto a resposta encontram-se disponíveis para consulta no portal transparência da entidade e também no Portal Nacional de Compras Públicas no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/64924798000140/2025/10>

Miguelópolis/SP, 08 de abril de 2025.

Rogério Carrijo  
Marques:1865  
2714894

Atribuído de forma digital por Rogério  
Carrijo Marques:18652714894  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Presença, ou=4417408000140,  
ou=IC Temporal ID Miguelópolis,  
ou=Rogério Carrijo  
Marques:18652714894  
Data: 2025.04.08 11:53:01 -03'00'

**Rogério Carrijo Marques**  
**Presidente Câmara Municipal de Miguelópolis - SP**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025

Última atualização: 31/03/2025

**Local:** Miguelópolis/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

**Unidade compradora:** 2 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 31/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 64924798000140-1-000010/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas; gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede; com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento; hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis

## Informação complementar:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em informática e manutenção de computadores e impressoras; incluindo serviços de formatação e instalação de programas; gerenciamento e configuração de rede; serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; serviços configuração e manutenção de servidores de rede; com ferramentas de proteção e segurança; serviços de desenvolvimento; hospedagem e atualização de site institucional da Câmara Municipal de Miguelópolis. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de Consultoria em Informática e Manutenção de todos os Computadores e Impressoras e periféricos; incluindo serviços de: • Formatação e instalação de programas utilizados pela Câmara Municipal; gerenciamento e configuração de rede; • Serviços configuração de aplicativo e sistemas em terminais; • Serviços configuração e manutenção de servidores de rede; com ferramentas de proteção e segurança; • Serviços de desenvolvimento; hospedagem e ... [Continuar lendo »](#)

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 35.400,00

Itens Arquivos Histórico

| Nome                                    | Data       |
|-----------------------------------------|------------|
| Aviso_Editais_TRE_Minuta_Annexos.pdf    | 31/03/2025 |
| Anexo_Modelo_Proposta.pdf               | 31/03/2025 |
| Comunicado_de_Suspensao_do_Processo.pdf | 04/04/2025 |
| Resposta_Suspensao.pdf                  | 08/04/2025 |

Exibir:  1-4 de 4 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Voto Marquinhã n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1800 – Fax: (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: [camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br)

89

## TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO: 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025

No dia 08 de abril de 2025, procedi com o encerramento dos autos acima, iniciando às fls. 01 e terminando às fls. 89, não sendo permitido acrescentar nada mais. Do que, para constar, lavro este termo.)

  
DENIVALDO DE FREITAS OSÓRIO  
Agente de Contratação.